



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0477, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 68/2023

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA APARECIDA, CNPJ nº 13.101.308/0001-75, sediado na Av. Abdon José Barreto, Centro, Nossa Senhora Aparecida, SE, CEP 49.540-000, para Reforma da Escola Municipal Josefa Maria da Costa, no município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com uma área total de intervenção de 1.007,32 m<sup>2</sup>, Coordenada geográfica (UTM DATUM WGS-84 24L): 669157/ 8850387.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 15:58:05 do dia 20/09/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 20/09/2025.
02. O código de controle desta licença é <7c0fd0f73faa6ffc7b1c80825af0567c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 68/2023

Código: 7c0fd0f73faa6ffc7b1c80825af0567c

## Condicionantes

1. Esta licença refere-se à Licença Simplificada da atividade de Reforma da Escola Municipal Josefa Maria da Costa, no município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com uma área total de intervenção de 1.007,32 m<sup>2</sup>, Coordenada geográfica (UTM DATUM WGS-84 24L): 669157/8850387.
2. O município deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
3. O município deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta licença, apresentar:
  - Projeto de As built do Sistema de Esgoto Sanitário, com Detalhes dos tanques;
  - Memorial Descritivo e de Cálculo do sistema;
  - Teste de Absorção e Nível de Lençol Freático;
  - Os comprovantes de descartes dos efluentes sanitários, gerados pelo empreendimento no sistema de tratamento antigo.
4. No caso do sistema existente não atender a realidade dos contribuintes, apresentar novo projeto que atenda as Normas NBR-7229/93 e NBR-13.969/97.
5. Os serviços só poderão ser iniciados após a apresentação e aprovação da documentação relacionada na condicionante anterior.
6. Em caso de descumprimento das condicionantes 03 a 06 esta licença será automaticamente cancelada.
7. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente a ADEMA.
8. O sistema de tratamento de esgotos deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O Sistema de tratamento deverá ser executado obedecendo as Normas NBR-7229/93 e NBR-13.969/97.
11. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obra, objeto não analisado no processo de licenciamento.
12. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
13. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
14. O município deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
15. Por ocasião da Renovação da Licença de Simplificada, o empreendedor deverá apresentar relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;



Licença: 68/2023

Código: 7c0fd0f73faa6ffc7b1c80825af0567c

## Condicionantes

---

16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.